REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Programa do Procedimento

CP.CPI/2019/17

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS

Concurso Público Internacional

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Identificação do procedimento e do seu objeto

1. O presente procedimento, na modalidade de concurso público com publicidade internacional, é efetuado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e tem como objeto a aquisição do fornecimento de refeições confecionadas aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais (EP) e aos jovens internados nos Centros Educativos (CE) da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), de acordo com as especificidades técnicas constantes do caderno de encargos.
2. O objeto contratual encontra-se dividido em 5 lotes, correspondendo aos EP e CE da DGRSP, de acordo com o Anexo I do caderno de encargos, ali se identificando as respetivas moradas, as especialidades necessárias e respetiva programação de horas semanais.
3. A designação atribuída ao concurso é "CP.CPI/2019/17 – Aquisição de serviços de refeições confecionadas".
4. O concurso é conduzido por um júri, designado pela entidade competente para a decisão de contratar, nos termos e com as competências previstas nos artigos 67.º a 69.º do CCP, bem como de outras expressamente delegadas.

Artigo 2.º
Entidade pública contratante e plataforma eletrónica

A entidade adjudicante é o Estado Português, Ministério da Justiça, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Divisão de Contratação Pública, com o NIF 600.085.171, com o sítio https://www.dgrsp.mj.pt, sita na Av. da Liberdade, n.º 9 – 4.º Dto., 1250-139 Lisboa, usando a plataforma eletrónica *acinGov*: https://www.acingov.pt, e com os seguintes contactos: telefone - 21 8812200; Correio eletrónico - dcp@dgrsp.mj.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em xx.01.2020, ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º do Código de Contratos Públicos (CCP), e por referência ao despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, datado de 11.12.2019, que lhe conferiu competências subdelegadas para o efeito.

Capítulo II

Propostas

Artigo 4.º

Local, data e modo de apresentação da proposta

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública da *acinGov*, com o endereço eletrónico https://www.acingov.pt, até às 23h59 do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. Todos os documentos carregados na plataforma *acinGov*, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (ANS), informação disponível em https: //www.gns.gov.pt.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo ".zip" ou ".rar", a aposição de uma assinatura

eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.

Artigo 5.º

Elementos e documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes deverão apresentar os seguintes elementos, sob pena de exclusão da proposta caso não sejam entregues:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

i) "Sou um operador económico";

ii) "Importar um DEUCP", e clicar "Escolher ficheiro", após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro "espd-request.xml";

iii) Clicar "Carregar documento" – selecionar o ficheiro "espd-request.xml" disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma *acinGov*;

iv) Uma vez carregado o ficheiro, selecionar "Portugal" na caixa "Selecionar país" e clicar "Seguinte";

v) Preencher o solicitado e ir clicando em "Seguinte";

vi) Após preencher a Parte VI [Declarações finais], clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espdresponse.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo com a designação "DEUCP_designação_concorrente].pdf".

vii) O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

viii) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

b) Preenchimento do ficheiro de apresentação de proposta em anexo ao presente programa do concurso, que se encontra disponível na plataforma eletrónica, no qual o concorrente deverá indicar obrigatoriamente para todos os lotes a que concorre os seguintes elementos:

i) Preços unitários para cada uma das refeições que constituem todas as dietas e para cada um dos suplementos alimentares solicitados para cada lote;
ii) Ementas-tipo e alternativas da Dieta Geral para 30 e 8 dias, respetivamente, para cada lote;
iii) Mapa de pessoal a afetar ao fornecimento de refeições confecionadas por estabelecimento prisional e centro educativo, com a indicação de modo explícito do número de elementos, respetiva categoria profissional, bem como o horário semanal do pessoal a colocar nos estabelecimentos prisionais e centros educativos, devendo em caso de não afetação de qualquer elemento, quando permitido, disso fazer menção expressa, com o respetivo fundamento.

c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

2. Na proposta, o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

3. O valor global da proposta para cada lote resulta da multiplicação dos preços unitários pela respetiva quantidade de refeições e suplementos alimentares indicados e será calculado através das fórmulas do ficheiro de apresentação das propostas.

4. O Anexo II do Caderno de Encargos disponibiliza para cada um dos lotes as estimativas das necessidades para o período de vigência do contrato em termos do número de refeições associado a cada uma das dietas e suplementos alimentares a serem fornecidos, estando as mesmas discriminadas no ficheiro de apresentação da proposta.

5. O concorrente não é obrigado a apresentar proposta para todos os lotes do presente procedimento, embora seja obrigatório responder a todas as refeições previstas em cada lote, sob pena de exclusão.

Artigo 6.º
Propostas variantes e condicionadas

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, que serão todas aquelas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar,

contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

2. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, que serão todas aquelas que fizeram depender a sua validade de uma confirmação *a posteriori* de qualquer facto, ou contenham qualquer cláusula restritiva, resolutória ou excecional.

Artigo 7.º

Preço da proposta anormalmente baixo

1. Considera-se um preço anormalmente baixo, o preço resultante de uma proposta que seja 4% ou mais inferior ao preço base por lote.

2. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente, o júri tomará em consideração justificações que dependem de critérios técnicos, designadamente as que se indicam nas alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 8.º

Prazo de manutenção de propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 9.º

Visitas às instalações

Os concorrentes podem constatar as condições do fornecimento através da realização de visita aos estabelecimentos prisionais e centros educativos, solicitando a marcação de visita junto dos respetivos responsáveis indicados no Anexo I do caderno de encargos.

Artigo 10.º

Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo júri, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Capítulo III

Adjudicação

Artigo 11.º
Critério de adjudicação e fator de desempate

1. As propostas são avaliadas por lote em função dos seus atributos de acordo com o critério de adjudicação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de existirem propostas com o mesmo preço, constitui fator de desempate a apresentação do preço mais baixo para a dieta com maior peso no lote e subsistindo o empate, o preço mais baixo apresentado para a dieta com segundo maior peso no lote e assim sucessivamente, enquanto subsistir o empate.
3. No caso de ainda subsistir o empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
5. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
6. Num saco são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
7. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 12.º
Procedimento de Avaliação das Propostas

1. O Júri apreciará as propostas, elaborando um relatório fundamentado, designado Relatório Preliminar, do qual constará um projeto de decisão final.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.^{os} 2 e 3 do artigo do 146.º do CCP.
3. O Relatório Preliminar será enviado aos concorrentes para efeitos de audiência prévia, devendo estes apresentar a sua pronúncia no prazo de 5 dias úteis.
4. Após a fase da audiência prévia, o Júri pondera as observações dos concorrentes e elabora o relatório final de apreciação das propostas designado Relatório Final.

Artigo 13.º

Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Capítulo IV

Documentos de habilitação

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis após a notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos na plataforma eletrónica acinGov:

a) Declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo junto ao presente programa de concurso;
b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online* de que se encontra nas seguintes situações:
 i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
c) Certificado de registo criminal para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*;

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto quando pela sua própria natureza, tal não seja possível, devendo nesse caso ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento.
4. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado, por facto que seja imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Capítulo V
Caução

Artigo 15.º
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve o adjudicatário prestar uma caução no valor de 5%, do preço contratual, com exclusão do IVA, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
2. Quando o preço adjudicado for considerado anormalmente baixo, o valor da caução é de 10% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA e a prestar no mesmo prazo.

Artigo 16.º
Modos de prestação

1. A caução pode ser prestada mediante entrega em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e nos termos dos Anexos I e II ao presente programa.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer

importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

5. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo VI
Contrato

Artigo 17.º
Aceitação da minuta do contrato

1. O presente procedimento será objeto de redução a escrito do(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) entre as partes, nos termos do artigo 95.º do CCP.

2. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, quando este comprove a prestação da caução, nos termos do artigo 100.º do CCP.

3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, atento o artigo 101.º do CCP.

Artigo 18.º
Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que não defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 19.º

Outorga de contrato escrito

O órgão competente para a decisão de contratar ou em quem este delegar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local fixados para a outorga do contrato, atento o n.º 3 do artigo 104.º do CCP.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente convite, bem como no caderno de encargos, será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e demais legislação aplicável.

ANEXO I – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____€

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO II – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]